



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
 Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas  
 Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho

Nota Técnica SEI nº 7737/2020/ME

**Assunto: Esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019 com relação ao cálculo da carga horária semanal para fins de concessão de licença para capacitação nos termos do art. 26 do referido Decreto.**

**Processo nº 19975.106681/2020-81**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Considerando os diversos questionamentos submetidos à apreciação deste Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos ao cálculo da carga horária semanal para fins de concessão de licença para capacitação no termos do art. 26 do Decreto Nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, que dispõem sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia- SGP/SEDGG/ME procederá ao esclarecimento da questão, a fim de subsidiar a análise de casos concretos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2. Deve-se salientar que os questionamentos respondidos pela SGP terão as manifestações identificadas e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br>.

## ANÁLISE

3. A dúvida encaminhada a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal por diversos órgãos e entidades integrantes do SIPEC referem-se a forma de cálculo da carga horária semanal para fins de concessão de licença para capacitação no termos do art. 26 do Decreto Nº 9.991/2019.

4. Sobre a dúvida, preliminarmente, é preciso deixar claro que nos termos do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019 a licença para capacitação é considerada como um afastamento nos termos da Lei n 8.112/1990, neste sentido, para sua concessão faz-se necessário observar o que dispõe o art 19 do referido Decreto:

*Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:*

*I - estiver prevista no PDP do órgão ou entidade do servidor;*

*II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:*

*a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;*

*b) à sua carreira ou cargo efetivo; e*

*c) ao seu cargo em comissão ou à função de confiança; e*

*III - o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.*

5. Como se observa, a concessão de afastamento para licença para capacitação é realizada quando a ação ou ações à desenvolver não podem ser realizadas concomitantemente com a jornada semanal de trabalho do servidor. Neste sentido é que foi estabelecida no art. 26 do Decreto nº 9.991/2019, a carga horária superior a 30 horas semanais, pois entende-se que uma carga horária inferior não inviabiliza a jornada semanal de trabalho do servidor e, portanto, não há necessidade de afastamento..

6. Isto posto, nota-se que o art. 87 da Lei nº 8.112/1990 estabelece que "após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, **no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por até três meses**, para participar de curso de capacitação profissional". Como regra geral, considera-se mês como o período de 30 (trinta) dias, por conseguinte, o período máximo da licença para capacitação é de até **90 dias**.

7. Já o art. 26 do Decreto nº 9.991/2019 estabelece que o órgão ou entidade poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja **superior a trinta horas semanais**. Para tanto, deve-se levar em consideração a possibilidade de conjugar uma ou mais ações de desenvolvimento para fins de comprovação da carga horária e que a semana tem 7 (sete) dias, sem levar em consideração o dia de início e término da semana.

8. Levando-se em conta estes três aspectos: i) mês de 30 (trinta) dias, ii) semana de 7 (sete) dias, e iii) possibilidade de conjugação de ações de desenvolvimento, entende-se que para fins de cálculo da carga horária semanal para licença para capacitação, deve-se realizar a seguinte operação:

$$\begin{array}{l} \text{Cálculo da carga horária} \\ \text{semanal para fins de} \\ \text{licença capacitação} \end{array} \quad \begin{array}{c} \text{Carga horária total da ação} \\ \text{ou ações de} \\ \text{desenvolvimento no} \\ \text{período da licença} \end{array} \quad \begin{array}{c} \times \\ \hline \text{Nº de dias do afastamento} \end{array} \quad 7$$

## CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC devem observar as manifestações compiladas na presente Nota Técnica na aplicação da nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, a partir do Decreto nº 9.991, de 2019.

10. Com estes esclarecimentos, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação das instâncias superiores para que, se de acordo, autorizem sua ampla divulgação no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, pelos meios eletrônicos disponíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO VIANA ALMAS**

Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Documento assinado eletronicamente

**JANE CARLA LOPES MENDONÇA**

## Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Restituam-se os autos à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas para posterior encaminhamento e divulgação.

Documento assinado eletronicamente

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Jane Carla Lopes Mendonça, Diretor(a)**, em 10/03/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Almas, Coordenador(a)-Geral**, em 10/03/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 10/03/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6769753** e o código CRC **FC9069E6**.